

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei, junto à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2013**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio de sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de **06/12/2013**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 9h:30min (horário de Brasília-DF) do dia **18/12/2013**.

Obs.: O valor do Edital xerografado é: R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos)

Para retirada do Edital xerografado deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira onde o pagamento foi efetuado, comprovando o recolhimento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário, quais sejam: Unidade Favorecida: Código 395001; Gestão: 39253; e Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, de _____ de 2013

(assinatura)

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Área de Licitações da EPL, por meio do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados serão divulgadas mediante publicação no Comprasnet, www.comprasnet.gov.br, e de nota na página web da EPL, sítio www.epl.gov.br, no link "Acesso à informação", opção "Licitação", ficando as empresas interessadas em participar do certame, desde já, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

PROCESSO Nº 50840.000381/2013

UASG: 395001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, almoxarife e supervisor para o atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A” e “B”
II – Planilha de Preços Máximos Aceitáveis
III – Modelo de Proposta Comercial
IV – Minuta de Contrato e seu Anexo “A”

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DA REPACTUAÇÃO
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013**

**PROCESSO nº: 50840.000381/2013
UASG: 395001**

- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
- Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **18/12/2013, 09:30** horas.
- Data e horário de início de recebimento das propostas: **06/12/2013, 08:00** horas.
- Data e horário de término para recebimento das propostas: **18/12/2013, 09:30** horas.
- Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado 173 de 13/11/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade Pregão, na forma Eletrônica; à Lei complementar nº 123/2006; ao Decreto nº 2.271/1997; ao Decreto nº 3.722/2001; ao Decreto nº 6.204/2007; à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, almoxarife e supervisor para o atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam efetivamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL suspenso;

2.2.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

2.2.6. Cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

2.2.7. Reunidas em consórcio; e.

2.2.8. Que não sejam do ramo de atividade do objeto licitado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> > acesso livre > SICAF.

3.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MP nº 2/2010, cujo teor se encontra disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação>instrução normativa.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, **às 09h30min do dia 18/12/2013** (horário de Brasília-DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

4.3. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.4. A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III** deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:

a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;

c) a proposta deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

e) a relação dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

4.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da prestadora de serviço licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.

4.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.

4.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo para anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.

4.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ocorrida em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.

4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.12. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital. As propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Comprasnet, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Comprasnet.

7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Se incorreta a proposta a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

7.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

7.9. Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, **preferência** de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. as microempresas e as empresas de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II. as microempresas e as empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III. não ocorrendo à adjudicação em favor das microempresas e as empresas de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte.

9.2.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.

9.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora.

9.7. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

9.7.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, via Sistema Comprasnet, pelo campo “Anexo da Proposta”, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

9.8.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 4.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.

9.8.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III** deste Edital.

9.8.3. Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal ou anual estabelecido pela EPL;

d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

9.8.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.8.7. Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008.

9.8.9. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pela licitante, em relação à sua proposta final de preço.

9.8.10. A licitante deverá fornecer ao Pregoeiro, caso solicitado, sua proposta em arquivos de planilha, preferencialmente Excel, contendo todas as fórmulas.

9.9. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 (dez) deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail licitacao@epl.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.10. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema Comprasnet, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e pelos documentos de habilitação solicitados neste Edital.

10.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via endereço eletrônico, licitacao@epl.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico ou pelo anexo do sistema, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do pregoeiro.

10.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.

10.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a **R\$ 63.269,02 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e

e) comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença, segundo disposição do item 9.1.10.3 do Acórdão TCU nº 1.214/2013.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital e seus anexos, contendo as seguintes condições:

a.1) deverá ser comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação em pauta, sendo permitido o somatório de atestados;

a.2) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.3) a licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito este último mediante a apresentação do respectivo contrato; e

a.5) o prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.

b) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

b.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato”.

c) demonstração dos meios pelos quais a prestadora de serviço pretende administrar o contrato (como imóvel, mobiliário, quadro de pessoal administrativo), através de relação explícita dos itens e declaração de sua disponibilidade;

10.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007; e

d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.4. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará **dispensada** de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 10.3.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 10.3.2; e nas letras “b” e “c” do item 10.3.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

10.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.

11.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.3. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF - CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

15. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a Licitante Vencedora desta licitação, referente ao Processo EPL em epígrafe, de acordo com a minuta constante da MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV deste Edital.

18.2. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

18.3. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.4. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

18.5. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CNDT e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.6. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.7. Por tratar o presente Edital da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.8. A licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

18.9. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

18.10. Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela EPL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

19.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

19.3. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

19.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

19.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.6. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.7. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária.

19.8. A contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.9. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

19.10. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

19.11. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

19.13. A EPL poderá conceder o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.14. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

19.15. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

19.16. A EPL poderá solicitar que a contratada deposite, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

19.16.1. Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19.16.2. O pagamento pela EPL das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da prestadora de serviço poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

19.17. O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

19.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.21. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

19.22. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

19.23. Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.24. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a contratada ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

19.24.1. Na hipótese descrita acima, caso a EPL identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a contratada cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

19.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da contratada.

19.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela EPL, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20. DO ESTIMATIVO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 632.690,20 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos)** para 12 (doze) meses.

20.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

20.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

21.2. O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

21.8. A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

21.10. As repactuações a que a contratada fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.14. Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.

21.15. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

21.16. As repactuações dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;

- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

22.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 22.2, acima.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

22.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

22.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

22.10. A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

22.11. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

22.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

22.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008.

22.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

22.15. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

22.17. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.

23.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.3. As multas não possuem caráter indenizatório.

24.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a prestadora de serviço pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrada judicialmente.

24.5. As sanções previstas no item 24.1 e letras "a", "c" e "d" do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b" do item 24.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

24.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 24.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.7. As **FALTAS LEVES** serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

24.8. As **FALTAS GRAVES** serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

24.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

24.8.2. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

24.9. As **FALTAS GRAVÍSSIMAS** serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

24.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela EPL de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

24.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL, sendo o respectivo comprovante apresentado em até **02 (dois) dias uteis**, contados do efetivo pagamento.

24.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na EPL em relação à prestadora de serviço. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

24.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita na letra “d” do item 24.2, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

24.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

25.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados para todos os efeitos os estabelecidos neste Edital.

25.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

25.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.17. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados para todos os efeitos os estabelecidos neste Edital.

25.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.19. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

25.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.

25.20.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, opção “Acesso a Informação”, “Seção de Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.

25.21. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, apresentados na EPL, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos.

25.22. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, ou poderão ser retirados na Área de Licitações da EPL, no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF – CEP: 70.308-200.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

REGI S AGUIAR NOBRE
Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, almoxarife e supervisor para o atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços referente aos técnicos de almoxarife e apoio administrativo tem como objetivo auxiliar os empregados da Empresa de Planejamento e Logística, doravante EPL, no desempenho de suas atribuições institucionais, bem como auxiliar na entrega de documentos internos e no auxílio as atividades no setor de almoxarifado, considerando a carência de empregado público para o desempenho das atividades básicas e acessórias no âmbito dessa Empresa.

2.2. Os serviços serão terceirizados e executados de forma indireta, contratados via licitação pública, haja vista se constituírem em atividades acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal da EPL, que não dispõe, em seus quadros funcionais, de pessoal para apoio as atividades finalísticas da EPL.

2.3. Os Postos de Trabalho os quais se pretende contratar são aqueles que apoiam a realização das atividades e cuja terceirização dos serviços é pacífica, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

2.4. Os valores dos tetos salariais individuais máximos sugeridos para os ocupantes dos Postos de Trabalho são compatíveis com os pisos salariais fixados em Convenção Coletiva.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMUNS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência têm seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, sendo, portanto, serviços comuns, segundo a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços continuados objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271/1997, devendo o processo licitatório observar a IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 10.520/2002; o Decreto nº 5.450/2005; subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; e demais normas correlatas.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução das atividades objeto deste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados profissionais com, no mínimo, o ensino médio completo, ter treinamento para digitar documentos, ter boa dicção e noções de informática (internet, conhecimento do pacote *Office* ou similar, domínio de *Word* e *Excel*), ser educados, dinâmicos, ter iniciativa, agilidade e responsabilidade com as atividades desenvolvidas, agir com discrição e bom senso.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da EPL, localizadas no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18 horas, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da prestadora de serviço, com base na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; nas atribuições previstas nos item **5.5**, **5.6** e **5.7**; e na quantidade de 15 (quinze) postos de auxiliar administrativo, 01 (um) posto de almoxarife e 01 (um) posto de Supervisor.

5.3. A EPL poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alterar o período de prestação dos serviços, de acordo com o seu interesse, desde que mantida a carga horária acima especificada.

5.4. Na hipótese prevista no item anterior, a fiscalização do contrato oficializará a licitante vencedora, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para promover os acertos necessários.

5.5. Do cargo de auxiliar administrativo

5.5.1 Descrição dos serviços:

- ✓ distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências;
- ✓ auxiliar secretárias/recepcionistas no recebimento e tramitação de documentos em sistemas de registros informatizado;
- ✓ operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros;
- ✓ receber materiais de consumo junto ao almoxarifado central, e transportá-los até às unidades administrativas da CONTRATANTE;
- ✓ executar outras atividades correlatas e da mesma complexidade.

5.5.2 Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.5.3 Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

5.5.4 Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

15 (quinze) postos.

5.6. Do cargo de almoxarife

5.6.1 Descrição dos serviços:

- ✓ Recepcionar e conferir mercadorias e materiais em almoxarifados e depósitos.
- ✓ Auxiliar nos lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques.
- ✓ Distribuir produtos e materiais a serem expedidos.
- ✓ Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- ✓ Auxiliar os empregados da EPL no inventário anual do Almoxarifado.

5.6.2 Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.6.3 Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

5.6.4 Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

01 (um).

5.7. Do cargo de Supervisor

5.7.1. Descrição dos serviços:

- ✓ Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de auxiliares administrativos;
- ✓ administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
- ✓ organizar documentos e correspondências; gerenciam equipe;
- ✓ Manter quando necessário as rotinas financeiras, controlando os documentos inerentes aos prestadores de serviços, devendo prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

5.7.2. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.7.3. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo formação de nível médio ou técnico, bem como, ter conhecimento adequado em gestão de pessoas.

5.7.4. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

01 (um).

5.8. Escritório em Brasília/DF

5.8.1. A licitante deverá possuir (ou se comprometer a montar, caso seja vencedora da licitação) matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, de forma que a EPL e os empregados a ela alocados possam discutir questões relacionadas à prestação dos serviços com a prestadora de serviço, sem maiores dificuldades.

5.8.2. Na hipótese da prestadora de serviço não possuir escritório em Brasília/DF à época da licitação, ela deverá se comprometer a fazê-lo, comprovando ter montado matriz, filial ou escritório nessa localidade, em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1.Os serviços serão prestados segundo as seguintes características e quantidades:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	CBO	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA
1	1	Auxiliar Administrativo	4110-05	15	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	2	Almoxarife	4141-05	01	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira
	3	Supervisor	4101-05	01	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira

6.2.O quantitativo de postos a serem contratados por meio deste Termo de Referência foi aferido após análise da estrutura física da EPL e necessidade das áreas fins e meio.

7. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho (art´s. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Termo de

Referência, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, fica vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente deste Termo de Referência.

7.2. Por tratar o presente Termo de Referência da prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

7.4. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

7.5. Habilitação:

7.5.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e através da documentação complementar especificada no edital.

7.5.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencados.

7.6. Para Habilitação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

B. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura da licitação, **somente** no caso de qualquer um dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente; e Solvência Geral, calculados e informados no SICAF, tiver resultado igual ou inferior a 1 (um) inteiro; e

7.7. Para **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

Para verificação das qualificações mínimas necessárias para execução do futuro contrato a licitante deverá comprovar:

a) a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, contendo as seguintes condições:

a.1) deverá ser comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação em pauta, sendo permitido o somatório de atestados;

a.2) a licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.3) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito este último mediante a apresentação do respectivo contrato; e

a.4) o prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.

b) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

b.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que *"se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato"*.

c) demonstração dos meios pelos quais licitante pretende administrar o contrato (como imóvel, mobiliário, quadro de pessoal administrativo dentre outros que julgar necessário), através de relação explícita dos itens e declaração de sua disponibilidade;

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o **ANEXO II** deste Edital, conforme IN 02/2008-SLTI/MP, e demais disposições contidas em Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:

A. O preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

B. A proposta deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências; e

C. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.3. A proposta deverá contemplar todas e quaisquer despesas que envolvam a presente contratação, tais como tributos, custos administrativos, custos de equipamentos, encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os crachás e outros instrumentos necessários ao desempenho dos trabalhos.

8.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela EPL.

8.6. O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

8.7. A licitante deverá fornecer ao Pregoeiro, caso solicitado, sua proposta, em planilha, preferencialmente em formato *Excel*, contendo todas as fórmulas.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 632.690,20 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos)** para 12 (doze) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A licitante se obriga a:

A. Recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

B. Alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;

C. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

D. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;

E. Ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;

F. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;

G. Efetuar imediatamente a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;

H. Manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão;

I. Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;

J. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;

K. Manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;

L. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

- M. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da EPL, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralização dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- N. Em se tratando de vale transporte, a prestadora de serviço deverá fornecer o quantitativo de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias;
- O. Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- P. Cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- Q. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- R. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- S. Indicar formalmente representante que responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- T. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- U. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- V. Responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- W. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal e apresentar comprovação disso;
- X. Não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens objeto da execução do contrato;
- Y. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações/orientações formuladas;

Z. Acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;

AA. Prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

BB. Providenciar, quando determinado pela EPL, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

CC. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

DD. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização do contrato;

EE. Cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;

FF. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

GG. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;

HH. Apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e

II. A prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

10.2. É vedado à prestadora de serviço:

A. A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da EPL;

B. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e

C. Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A EPL se obriga a:

A. Permitir acesso dos empregados da licitante às suas dependências para execução dos serviços;

B. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante ou por seu preposto;

C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

D. Efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;

E. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;

F. Comunicar oficialmente à prestadora do serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

G. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos itens deste Termo e do futuro contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e

H. Exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por um representante da EPL, formalmente designado para esse fim.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e o devido ateste dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

12.3. A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante.

12.4. O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

- a) Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS e INSS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes.
- b) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da licitante.

- c) Solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados; e
- d) Reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a licitante ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.
- e) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a prestadora de serviço cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.
- f) Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vales-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

12.5. A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela EPL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

13.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

13.3. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à licitante, para correção de falhas porventura existentes.

13.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da licitante, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

13.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.6. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a licitante não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.7. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da licitante, por meio de ordem bancária.

13.8. A licitante deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.9. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

13.10. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Por força do Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

13.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela licitante dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13.13. A EPL poderá conceder o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a licitante regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da licitante de corrigir a situação.

13.14. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.15. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.

13.16. A EPL poderá solicitar que a licitante deposite, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

- a) Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

b) O pagamento pela EPL das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da licitante poderá ocorrer em conta vinculada, quando determinado pela EPL.

13.17. O pagamento dos salários dos empregados pela licitante deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

13.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

A. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.21. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da ateste da fatura, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à licitante.

13.22. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da licitante do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

13.23. Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.24. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a prestadora de serviço ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

13.24.1. Na hipótese descrita acima, caso a EPL identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a licitante cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

13.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da prestadora de serviço.

13.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela EPL, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 . Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da licitante, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

14.2 O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

14.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela licitante, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

14.8 A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

14.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.10 As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- B. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- C. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.14 Para facilitar a análise das repactuações, a licitante fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, preferencialmente em planilhas no formato Excel, com todas as formulas abertas.

15. DA CONTA VINCULADA

15.1. Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL **poderá** solicitar à licitante, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

15.2. A partir da comunicação formal realizada pela EPL, a licitante deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da referida comunicação.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da prestadora de serviço serão depositados, pela EPL, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

A. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

B. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

C. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

D. Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e

E. Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da licitante, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.4. Fica a EPL autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da licitante, observada a legislação específica.

15.5. Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela EPL para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da licitante serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da licitante, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela

EPL em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à licitante.

15.6. A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

15.7. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e Impacto sobre férias e 13º salário.

15.8. A EPL indicará à licitante qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

15.9. As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da licitante vencedora.

15.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a EPL e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.

15.11. A prestadora de serviço poderá solicitar a autorização da EPL para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à EPL os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

15.12. Na hipótese do item anterior, a EPL expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da prestadora de serviço.

15.13. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

15.14. A licitante deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, que deverá ser informada, oportunamente, pelo Núcleo Financeiro.

18.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

19. DA GARANTIA

19.1. A licitante deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A. prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- B. prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C. multas punitivas aplicadas pela EPL à prestadora de serviço; e
- D. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela prestadora de serviço.

19.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 19.2 deste Termo de Referência.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

19.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

19.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

A. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a licitante cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

B. No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

19.10. A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

A. Caso fortuito ou força maior;

B. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

C. Descumprimento das obrigações pela licitante decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e

D. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

19.11. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

19.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

19.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

19.14. A validade da garantia, acima exigida, abrange os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008.

19.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

19.16. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.17. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a licitante deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a licitante tiver sido notificada.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

20.1 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e demais cominações legais, quando a prestadora de serviço for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência; não manter a sua proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

20.2 Advertência;

20.3 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a prestadora de serviço deixar de manter suas condições de habilitação.

20.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.6 As multas não possuem caráter indenizatório.

20.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a prestadora de serviço pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrada judicialmente.

20.8 As sanções previstas nas letras 20.1, 20.2, 20.4 e 20.5 do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

20.9 A sanção estabelecida no subitem 20.5 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.10 As **FALTAS LEVES** serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

20.11 As **FALTAS GRAVES** serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

20.11.1 Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

20.11.2 Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

20.12 As **FALTAS GRAVÍSSIMAS** serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

20.13 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela EPL de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

20.14 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL, sendo o respectivo comprovante apresentado em até **02 (dois) dias úteis**, contados do efetivo pagamento.

20.15 O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na EPL em relação à prestadora de serviço. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

20.16 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

20.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita no subitem 20.5, a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

20.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

20.19 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO; e
ANEXO II – MODELO RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Para a alocação e substituição de funcionário, o fiscal do contrato emitirá carta endereçada à CONTRATADA, onde constará o posto de trabalho a ser ocupado e a unidade da estrutura básica da EPL em que ocorrerá a prestação de serviços, cujo prazo para atendimento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Carta.

22.2 Os funcionários alocados pela CONTRATADA deverão possuir os requisitos de qualificação profissional e de escolaridade mínimos exigidos neste Termo de Referência.

22.3 Demais dúvidas a unidade técnica da EPL estará à disposição para demais esclarecimentos, pelo telefone 61-3426-3899.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

**ANEXO I DO EDITAL
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº ____/____
Licitação nº ____/____ - EPL

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), email (*indicar*), o início da execução dos serviços de auxiliar, almoxarife e supervisor, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL

Recebi, em ____/____/____, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal
pela Prestadora de Serviço
RG e CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO POR POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Auxiliar Administrativo	15	3.005,57	45.083,60	541.003,20
2	Almoxarife	1	3.362,32	3.362,32	40.347,80
3	Supervisor	1	4.278,27	4.278,27	51.339,20
Valor total R\$					632.690,20

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013
ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO Nº 50840.000381/2013

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, almoxarife e supervisor para o atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2013, pelo valor mensal de R\$ xxx (xxx), perfazendo o valor total, para 12 (doze) meses, de R\$ xxx (xxx).

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, inclusive uniformes e materiais, estando o seu detalhamento na planilha de custo e formação de preços anexa a esta proposta.

Segue anexado a esta proposta o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2013. *(o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias)*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
E-mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	E-mail:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
XXXX	Posto de trabalho	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		

H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTA L			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor por empregado	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B X C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total dos serviços (F) = (D + E)
Valor Mensal dos Serviços					

QUADRO-DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de meses	Valor total anual do serviço (F) = (D x E)
1 Auxiliar Administrativo	R\$	15	R\$	12	R\$
2 Almojarife	R\$	1	R\$		R\$
3 Supervisor	R\$	1	R\$		R
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$

VALOR GLOBAL

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	R\$
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato).	R\$

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA XXX, PARA
O SERVIÇO XXX.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da RG nº XXXXXXXSSP/DF e do CPF nº XXXXXXX e pelo Diretor Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na xxx, CEP xxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000381/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula única. Prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, almoxarife e supervisor para o atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula única. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000381/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- c) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- d) Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- e) Ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- f) Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;
- g) Efetuar imediatamente a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- h) Manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão;
- i) Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;
- k) Manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- l) Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da EPL, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralização dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

- n) Em se tratando de vale transporte, a prestadora de serviço deverá fornecer o quantitativo de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias;
- o) Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- p) Cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- q) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- s) Indicar formalmente representante que responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- t) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- u) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- v) Responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- w) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal e apresentar comprovação disso;
- x) Não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens objeto da execução do contrato;
- y) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações/orientações formuladas;

- z) Acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- aa) Prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- bb) Providenciar, quando determinado pela EPL, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- cc) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- dd) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- ee) Cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- ff) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;
- hh) Apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e
- ii) A prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

3.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATANDA às suas dependências para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATANDA ou por seu preposto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;
- e) relacionar-se com a CONTRATANDA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATANDA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e
- h) exigir a comprovação das condições da CONTRATANDA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira. Para execução das atividades objeto deste Contrato, deverão ser disponibilizados profissionais com, no mínimo, o ensino médio completo, ter treinamento para digitar documentos, ter boa dicção e noções de informática (internet, conhecimento do pacote *Office* ou similar, domínio de *Word* e *Excel*), ser educados, dinâmicos, ter iniciativa, agilidade e responsabilidade com as atividades desenvolvidas, agir com discrição e bom senso.

Subcláusula segunda. Os serviços serão prestados nas dependências da EPL, localizadas no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18 horas, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da prestadora de serviço, com base na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; nas atribuições previstas nos itens **5.5, 5.6 e 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 26/20103**; e na quantidade de 15 (quinze) postos de auxiliar administrativo, 01 (um) posto de almoxarife e 01 (um) posto de Supervisor.

Subcláusula terceira. A EPL poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alterar o período de prestação dos serviços, de acordo com o seu interesse, desde que mantida a carga horária acima especificada.

Subcláusula quarta. Na hipótese prevista no item anterior, a fiscalização do contrato oficializará a licitante vencedora, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para promover os acertos necessários.

Subcláusula quinta. Do cargo de auxiliar administrativo

Descrição dos serviços:

- ✓ distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências;
- ✓ auxiliar secretárias/recepcionistas no recebimento e tramitação de documentos em sistemas de registros informatizado;
- ✓ operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros;
- ✓ receber materiais de consumo junto ao almoxarifado central, e transportá-los até às unidades administrativas da CONTRATANTE;
- ✓ executar outras atividades correlatas e da mesma complexidade.

Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

15 (quinze) postos.

Subcláusula sexta. Do cargo de almoxarife

Descrição dos serviços:

- ✓ Recepcionar e conferir mercadorias e materiais em almoxarifados e depósitos.
- ✓ Auxiliar nos lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques.
- ✓ Distribuem produtos e materiais a serem expedidos.
- ✓ Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- ✓ Auxiliar os empregados da EPL no inventário anual do Almoxarifado.

Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

01 (um).

Subcláusula sétima. Do cargo de Supervisor

Descrição dos serviços:

- ✓ Supervisionam rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de auxiliares administrativos;
- ✓ administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
- ✓ organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe;
- ✓ Manter quando necessário as rotinas financeiras, controlando os documentos inerentes aos prestadores de serviços, devendo prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato e na CCT, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo formação de nível médio ou técnico, bem como, ter conhecimento adequado em gestão de pessoas.

Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

01 (um).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula única. O valor mensal do presente Contrato é R\$ XX (XX) e anual é R\$ XX (XX), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela EPL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula segunda. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Subcláusula terceira. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA, para correção de falhas porventura existentes.

Subcláusula quarta. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

Subcláusula quinta. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Subcláusula sexta. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula sétima. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula nona. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

Subcláusula décima. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula décima primeira. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Subcláusula décima segunda. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula décima terceira. A CONTRATANTE poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

Subcláusula décima quarta. Previamente a cada pagamento a CONTRATANTE juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Subcláusula décima quinta. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

Subcláusula décima sexta. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA deposite, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Subcláusula décima sétima. Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

Subcláusula décima oitava. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

Subcláusula décima nona. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

Subcláusula vigésima. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula vigésima primeira. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula vigésima segunda. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula vigésima terceira. A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

Subcláusula vigésima quarta. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

Subcláusula vigésima quinta. Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula vigésima sexta. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

- a. Na hipótese descrita acima, caso a CONTRATANTE identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

Subcláusula vigésima sétima. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Subcláusula vigésima oitava. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

Subcláusula segunda. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira. O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Subcláusula segunda. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

Subcláusula terceira. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula quarta. O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

- a) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes;

b) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da CONTRATADA;

c) solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados;

d) reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos;

d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

e) Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

Subcláusula quinta. A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Subcláusula sexta. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

Subcláusula sétima. O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula oitava. O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula segunda. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Subcláusula terceira. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na Subcláusula segunda desta Cláusula Décima-Primeira.

Subcláusula quarta. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula quinta. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula sexta. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula sétima. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula oitava. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula nona. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula décima. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula décima primeira. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula décima segunda. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula décima terceira. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008.

Subcláusula décima quarta. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Subcláusula décima quinta. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Subcláusula décima sexta. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula décima sétima. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula primeira. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

Subcláusula segunda. O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Subcláusula terceira. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula quinta. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula sexta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula sétima. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Subcláusula oitava. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula nona. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula décima. As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula décima primeira. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula décima segunda. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula décima terceira. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula décima quarta. Para facilitar a análise das repactuações, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas Excel, com todas as formulas abertas.

Subcláusula décima quinta. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

Subcláusula décima sexta. As repactuações dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Subcláusula décima sétima. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula décima oitava. O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

Subcláusula décima nona. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA CONTA VINCULADA

Subcláusula primeira. Em razão da Sumula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Subcláusula segunda. A partir da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da referida comunicação.

Subcláusula terceira. Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;
- e
- e) Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula quarta. Fica a CONTRATANTE autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

Subcláusula quinta. Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da prestadora de serviço serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Subcláusula sexta. A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

Subcláusula sétima. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e Impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula oitava. A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

Subcláusula nona. As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.

Subcláusula décima. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.

Subcláusula décima primeira. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula décima segunda. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Subcláusula décima terceira. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula décima quarta. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula décima quinta. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

Subcláusula segunda. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula terceira. As multas não possuem caráter indenizatório.

Subcláusula quarta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Subcláusula quinta. As sanções previstas na Subcláusula primeira e letras “a”, “c” e “d” da Subcláusula segunda poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “c” da Subcláusula segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

Subcláusula sexta. A sanção estabelecida na letra “d” do item Subcláusula segunda é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula sétima. As **FALTAS LEVES** serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

Subcláusula oitava. As **FALTAS GRAVES** serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

Subcláusula nona. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

Subcláusula décima. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

Subcláusula décima primeira. As **FALTAS GRAVÍSSIMAS** serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Subcláusula décima segunda. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

Subcláusula décima terceira. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até **02 (dois) dias uteis**, contados do efetivo pagamento.

Subcláusula décima quarta. O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

Subcláusula décima quinta. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

Subcláusula décima sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita na letra “e” da Subcláusula segunda, a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

Subcláusula décima sétima. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

Subcláusula décima oitava. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula primeira. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula segunda. A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula terceira. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula sexta. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula única. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Subcláusula primeira. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula segunda. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Diretor
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome:
CPF:
Identidade:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

(dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
XXXX	Posto de trabalho	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		

H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor por empregado	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B X C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total dos serviços (F) = (D + E)
I					
II					
Valor Mensal dos Serviços					

QUADRO-DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de meses	Valor total anual do serviço (F) = (D x E)
1	Auxiliar Administrativo	R\$	15	R\$	12	R\$
2	Almoxarife	R\$	1	R\$		R\$
3	Supervisor	R\$	1	R\$		R
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	R\$
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato).	R\$

QUADRO RESUMO

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO POR POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Auxiliar Administrativo	15			
2	Almoxarife	1			
3	Encarregado	1			
Valor total R\$					